



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

(Projeto de Resolução nº 04/2016)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO TAVARES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, estado de São Paulo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã, para a Legislatura 2017/ 2020, no valor de R\$ 1.802,37 (um mil e oitocentos e dois reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor mensal de R\$ 2.811,25 (dois mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Para fins de direito ao recebimento da integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.

Art. 3º. O Vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

Art. 4º. O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, no mês de abril, adotando-se como índice de revisão o IPCA/IBGE.

Parágrafo único. A Data-Base, a que se refere o *caput*, será considerada como o dia 1º de abril de cada ano.

Art. 5º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2016.


RICARDO TAVARES DE CARVALHO
Presidente